



**Lei nº 355/2023, 07 de março de 2024.**

São Bento do Tocantins - TO, 07 de março de 2024.

*“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público do município de São Bento do Tocantins, e adota outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nesta Lei os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as contratações necessárias para ao normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da Administração Direta e Indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

**Art. 3º** - A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será procedida de seleção simplificada de candidatos e contratos diretos; observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício.

§ 1º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta lei, será de seis meses podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 4º** - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de direito Administrativo, as seguintes situações:

**I** - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidade administrativas e / ou operacionais;



**II** - decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

**III** - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

**IV** - decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

**Art. 5º** - Será assegurado ao servidor contratado os seguintes benefícios:

**I** - Quando o cargo a ser preenchido pela contratação existir no quadro efetivo, deverá ser pago o mesmo salário base inicial do respectivo cargo efetivo ao servidor contratado;

**II** - Salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Art. 7º da Constituição federal;

**III** - As vantagens definidas na Lei Municipal nº 043/94 e suas alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bento do Tocantins);

**IV** - Filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**Prefeito Municipal**